

## LEGITIMAÇÃO EM HABERMAS, LUHMANN E OFFE

Elimar Pinheiro do Nascimento e Michelângelo Trigueiro \*

### RESUMO

*Uma discussão teórica de três autores alemães, com ênfase em Offe, baliza a abordagem da questão da legitimidade através de uma análise comparativa. O objetivo é de identificar e definir as implicações prático-políticas desse debate, que coloca em questão a existência ou não de uma "crise de legitimação" e destaca impasses teóricos da discussão, verificando a natureza instável e processual da legitimidade, portanto da representatividade.*

### Introdução

Este trabalho pretende discutir o conceito de legitimação de três autores: Jürgen Habermas, Niklas Luhmann e Claus Offe, com ênfase na obra do último. A relevância deste tema tem sido crescente, ultimamente, quando a Sociologia Política, a Ciência Política e a Sociologia do Direito passam a tematizar a crise de legitimação do Estado contemporâneo.

Entretanto, problemas de legitimação não são uma especialidade moderna. De acordo com Habermas, as fórmulas de **legitimum imperium** ou do **legitimum dominium** eram difundidas em Roma e na Idade Média européia. As teorias políticas de então ocupavam-se da ascensão e queda do poder legítimo, examinando-o à luz dos conflitos de legitimidade entre as grandes civilizações antigas e os conquistadores oriundos de sociedades organizadas de modo estatal (Habermas, 1988:222).

Tendo sido usado na Idade Média, também como conceito jurídico para a defesa da usurpação e tirania, a noção de legitimidade indica, hodiernamente, sobretudo a obrigatoriedade da observação de normas no processo decisório, assim como valores que o justifiquem.

---

\*Sociólogos e professores do Departamento de Sociologia da UnB.

Com Max Weber a problemática da legitimidade passa a ocupar parte importante no debate dos cientistas sociais afetos à questão da dominação e da autoridade. Influenciando, inclusive, autores decisivamente marxistas como Nicos Poulantzas (1980). Por sua vez, com o desenvolvimento recente do capitalismo, as problemáticas do poder e do Estado reacendem a abordagem do conflito de legitimidade, agora tematizadas pela relação entre Estado e Sociedade Civil (Bobbio, 1987).

Não se pretende, aqui, entrar nos pormenores da história da noção de legitimidade, nem resenhar o conjunto das posturas das diversas correntes teóricas nas ciências sociais, mas apenas destacar a sua complexidade e importância no contexto atual, a partir de uma das dimensões deste debate hodierno. Nos limites deste trabalho, tenciona-se, tão somente, realçar diferentes posições acerca da legitimação, mediante um enfoque comparativo entre três autores alemães.

A escolha de Habermas, Luhmann e Offe deve-se ao fato de eles serem autores inquestionavelmente importantes no atual debate sobre as questões de legitimação e legitimidade no Estado moderno nas sociedades desenvolvidas. Ademais, confrontando-os, verifica-se uma polêmica instigante, permitindo maior riqueza de elementos para o entendimento do objeto.

O trabalho será apresentado, esquematicamente, em três partes: na primeira, faremos um comentário sucinto das idéias de cada um dos autores; na segunda, analisaremos comparativamente essas abordagens; e, finalmente, na conclusão, procuraremos sintetizar algumas das implicações do debate.

### As Idéias de Habermas, Luhmann e Offe

Esta parte do trabalho apoiar-se-á, basicamente, em três textos, a saber: "Problemas de legitimação no Estado Moderno" de Jürgen Habermas, **Legitimação pelo Procedimento** de Niklas Luhmann e "Reflexões e Hipóteses em torno do problema da Legitimação Política" de Claus Offe. Estes textos, se estão longe de esgotar as reflexões dos autores sobre o tema, pelo menos têm a virtude de apresentá-las sinteticamente, conforme nos interessa.

### Habermas

Um dos principais argumentos de Habermas (1988) é o de que o fenômeno da legitimação ganha uma tônica maior nas sociedades capitalistas avançadas, comparativamente ao que ocorre em outros contextos sócio-históricos. O caminho seguido parte da formulação de uma noção peculiar de legitimidade, apoiada num "conceito reconstrutivo", que remonta às teorias da aprendizagem. Segundo este autor, em termos gerais, legitimidade significa que há bons argumentos para que um ordenamento político seja reconhecido como justo e equânime: "**Legitimidade significa que um ordenamen-**

to político é digno de ser reconhecido" (Habermas, 1988:220 — o grifo é nosso).

A ênfase na idéia do **reconhecimento** por parte dos atores, ao invés da mera ação sistêmica, desloca a legitimidade para o plano propriamente cognitivo, com claras aproximações à conceituação weberiana, nas palavras do próprio Habermas: "O tratamento dos processos de legitimação nas ciências sociais move-se hoje — inclusive entre teóricos marxistas — 'sob o signo de Max Weber' ". A legitimidade, neste caso, é validade e construída cognitivamente pelos atores sociais, em condições sócio-históricas específicas; não é um mero **produto** de ações políticas. Assim, os fundamentos da legitimidade não são dados "a priori", mas são definidos e redefinidos pelos sujeitos ao longo da história. Daí o seu conceito de "níveis de legitimação".

Criticando o que considera uma noção abstrata e metafísica da legitimação, que remonta a tradições do pensamento clássico e do "Direito Natural", o filósofo alemão procura contextualizar historicamente o fenômeno da legitimação, identificando os fundamentos desta em diferentes realidades sócio-históricas. Assim, a **validade** de uma legitimação, o que garante o reconhecimento a um poder político, depende de condições sociais diferentes (normas e valores sociais), definidas em determinado momento histórico. Em suma: "O que é aceito como motivo e como algo capaz de conseguir consenso — e, portanto, de criar motivações — depende do **nível de justificação** exigido em cada oportunidade" (p. 224). Entendendo por nível de justificação "as condições de aceitabilidade dos fundamentos, que conferem eficácia às legitimações; ou seja, que lhes conferem a força de obter consenso e de formar motivos" (p. 225).

Habermas identifica, ao longo da história, três grandes níveis de justificação: 1.º) nas primeiras grandes civilizações, as famílias dominantes justificaram-se através dos fundamentos narrativos dos contos míticos; 2.º) com o desenvolvimento imperial das antigas civilizações, crescem as **necessidades** de legitimação, sendo os seus fundamentos as cosmologias e visões-de-mundo unificadas, religiosas ou metafísicas; e 3.º) na época moderna, torna-se problemático o "status" dos fundamentos últimos; "agora" são as próprias condições formais da justificação que recebem força legitimadora — os procedimentos e premissas de um acordo racional tornam-se eles mesmos princípios" (p. 225).

Há uma hierarquia entre os diferentes níveis de justificação. Assim, as legitimações de um estágio superado, qualquer que seja o seu conteúdo, são invalidadas quando se passa para o estágio imediatamente superior: "não é mais esse ou aquele fundamento, mas sim a espécie de fundamento que não convence mais" (p. 225). Assim, a mudança de um nível de justificação para outro envolve processos de aprendizagem. A sua suposição é que "os saltos ocorridos no processo de invalidação ligam-se às passagens para novos níveis de aprendizado que tiveram lugar na evolução social: níveis de apren-

dizado **que fixam as condições** (grifo nosso) dos processos de aprendizagem, tanto na dimensão do pensamento objetivante como naquela da intuição prática" (p. 225).

Destaca-se, pois, o peso da aprendizagem no conceito reconstrutivo de legitimação de Habermas. Desse modo, ele acentua a dinâmica dos processos sociais, da atuação concreta dos sujeitos no processo histórico, ao estabelecerem e modificarem normas e padrões sociais. É neste sentido que ele se afasta do Direito Natural clássico. No entender de Habermas, o sociólogo, preocupado em compreender determinado contexto de legitimação, deve partir do que seriam os fundamentos de legitimação estabelecidos por este ou aquele grupo social, em condições históricas particulares.

Assim, o que é válido, o que contém o potencial de motivação para uma legitimidade, deve ser buscado no contexto próprio em que os agentes sociais são diretamente envolvidos, e não num conjunto de "normas consensuais" já dadas, "a priori". Por outro lado, a atenção do pesquisador não pode negligenciar a possibilidade contínua de superação dos "princípios epistêmicos" ou dos níveis de justificação. A não consideração desses aspectos implicaria a reificação do conceito, a sua mitificação e a limitação para se compreender novas formas de legitimidade que venham a surgir no processo histórico.

Essas idéias configurariam um Habermas "contextualista", que o aproximaria, por exemplo, de um Adorno — abordagem típica dos primeiros momentos da Escola de Frankfurt — em contraposição ao que seria um Habermas "transcendentalista", da Teoria da Ação Comunicativa, que insiste na noção de "situação ideal da fala" (Geuss, 1988). No entanto, o paradigma da comunicação se mantém: "A força legitimadora cabe hoje somente às regras e às premissas da comunicação, que permitem distinguir entre um entendimento ou acordo alcançado entre livres e iguais, por um lado, e, por outro, um consenso contingente ou forçado".

Segundo Raymond Geuss, um de seus comentadores, Habermas oscila entre a perspectiva contextualista e a transcendentalista. De um lado, a "situação ideal de fala" seria utilizada por Habermas como um critério transcendental de verdade, liberdade e racionalidade. De outro lado, ao apontar os diversos estágios históricos das formas de legitimação, Habermas estaria preocupado com o fato de que os nossos interesses reais — formados em condições de completa liberdade — seriam, de fato, resultados complexos de nossa história e tradição particulares, sem qualquer referência transcendental (Geuss, 1988:111).

A tensão enfrentada por Habermas decorre da dificuldade de trabalhar com um conceito de legitimidade que se distancia tanto da tradição metafísica do jus-naturalismo, quanto do risco permanente de um relativismo, com o enfoque contextualista. De qualquer modo, para Habermas, a tarefa principal do pesquisador afeto à questão da legitimidade é a de reconstruir os nexos lógicos entre uma justificação singular de legitimação e o sistema de justifica-

ções que lhe é inclusivo. Essa reconstrução pode, num primeiro momento, consistir no reencontro do sistema de justificações que permita avaliar se as legitimações dadas "são válidas ou não em S" ( \* ).

Em resumo, Habermas está preocupado com os motivos, os mecanismos internos, a natureza íntima da legitimação — ou seja, aquilo que leva um ordenado político a ser **reconhecido** como legítimo. E, ao fazer isto, assenta as bases para uma teoria sobre a ética da linguagem. Esta teoria rejeita tanto o tratamento empírico habitual das ciências sociais — "insuficiente por abstrair o peso sistemático dos fundamentos de validade" — quanto rejeita o "conceito normativista", segundo o filósofo alemão: "insustentável por causa do contexto metafísico em que está inserido".

No que concerne à discussão sobre a crise de legitimação no Estado contemporâneo, Habermas apóia-se no argumento de que o Estado do bem-estar social experimenta, atualmente, diversas restrições e dificuldades para compatibilizar as suas funções de coordenação da acumulação de capital e de legitimação de suas instâncias decisórias. A crescente internacionalização das economias, a implementação de mercados continentais, o esgotamento do recurso da "identidade nacional" — em razão da mundialização da economia e das redes de comunicação —, o aumento considerável da dívida pública decorrente dos programas sociais, e os conflitos entre uma política de estabilidade — no sentido de manter a dinâmica do processo produtivo — e uma política de reformas sociais, a exigir altos investimentos, levaram a impasses estruturais, difíceis de serem resolvidos pelo próprio sistema.

O Estado, pela impossibilidade de atender a demandas tão diferenciadas e contraditórias, frustra interesses e aumenta o desgaste de sua imagem enquanto poder legítimo. Fica aberta, então, a possibilidade de superação dos fundamentos legitimadores da época atual — a legitimação pelo procedimento ou pelos acordos racionais, para as regras orientadoras do funcionamento estatal. Entretanto, tal superação deverá emergir, não das ações sistêmicas da burocracia estatal — a quem apenas competiria impedir a desintegração social — mas das esferas da cultura e da vida social (do "mundo vivido"), através de complexos processos educacionais.

Este é um dos pontos cruciais na argumentação do autor: a sua crença inabalável na capacidade de aprendizado das instâncias sócio-culturais modernas, ao ajustarem seus mecanismos de auto-controle e de auto-orientação, de acordo com os graus de complexidade e diferenciação atingidos (Freitas, 1988:65).

### Luhmann

O aspecto central na abordagem do **Legitimação pelo Procedimento** de Luhmann é a ênfase numa concepção sistêmica da realidade e da sociedade e uma nova concepção do direito.

No que concerne à sua concepção de sociedade, Luhmann a entende como um sistema estruturado de ações significativamente relacionadas. Nesse seu esquema, a sociedade compõe-se do sistema social e do mundo circundante deste. O indivíduo concreto pertence ao mundo circundante do sistema social, sendo, um para o outro, contingente e complexo — “um problema a resolver”, segundo Tércio Sampaio Júnior (1980), um de seus comentadores. Contudo, de acordo com Luhmann, homem concreto e sistema social são de tal modo estruturados que podem coexistir, mesmo que aquele não faça parte deste.

Quanto à concepção de direito de Luhmann, verifica-se uma preocupação em compor uma abordagem integrada entre **normas** (“expectativas de comportamento, garantidas de modo contrafático”), **instituições** (“mecanismos sociais que permitem imputar a terceiros um consenso suposto, que garanta o sucesso provável de uma expectativa normativa contra as demais”) e **núcleos significativos** (“centros doadores de sentido, dotados de garantia relativa” — p. ex. papéis sociais). Ou seja, normas, instituições e núcleos significativos são irredutíveis entre si — possuem um domínio próprio —, embora condicionem-se reciprocamente e o direito consiste numa generalização dinâmica entre eles, possibilitando, socialmente, a garantia de certas expectativas contra os fatos e eventos contingentes.

Nessa concepção, Luhmann contrapõe-se à tradição jus-naturalista, ao criticar os “conceitos antigos”, de justiça, que “acreditavam poder assegurar, com a possibilidade da forma, a validade universal no sentido da verdade” (Luhmann, 1980:20).

Ao destacar o caráter dinâmico da ação jurídica, e ao se contrapor à idéia de uma verdade imanente, Luhmann reivindica a noção de “**legitimação pelo procedimento**”. Para o autor, “a legitimação pelo procedimento e pela igualdade das probabilidades de obter decisões satisfatórias substitui os antigos fundamentos jusnaturalistas ou os métodos variáveis de estabelecimento do consenso” (p. 31). A sua posição, portanto, não é a de evitar o tema da verdade. Ao contrário, reconhece que “seria nitidamente desacertado negar ao problema da verdade qualquer sentido prático para o procedimento jurídico, ou contestar à verdade o seu valor”.

Na abordagem em foco, aquilo que a verdade realiza no cotidiano social é a transmissão de reduzida complexidade. Esta idéia é crucial para Niklas Luhmann: a articulação entre verdade, complexidade e sistema.

Dentro da tradição da teoria dos sistemas, o autor concebe o sistema como um conjunto de elementos diferenciados, devidamente integrados, cumprindo determinada função no ambiente que o inclui. Isto é, o sistema exclui outros elementos do seu domínio específico, e a articulação interna ao sistema implica uma especialização de papéis e funções. O mundo circundante — exterior ao sistema — apresenta-se com alto grau de complexidade. O homem concreto, em sua múltipla possibilidade de atitudes e comportamen-

tos, é o responsável por esse alto grau de complexidade. Fundamentalmente, o papel do sistema social, estruturado em relação ao seu mundo circundante, é o de realizar uma "redução seletiva" de possibilidades e contingências comportamentais, presentes no mundo circundante.

O caráter dinâmico do sistema social é, para ele, a contínua transmissão da redução de complexidade. Os atores sociais estariam, permanentemente, diante da necessidade de reduzir o espectro de possíveis decisões, numa sociedade moderna, crescentemente complexa e diferenciada. Neste contexto, o direito, como uma estrutura social, garantiria as expectativas sociais contra as contingências, oferecendo aos atores mecanismos simplificadores em suas tomadas de decisão.

Mas, o que é propriamente legitimidade para Luhmann? Sucintamente, segundo ele, é legítima a estrutura jurídica que produz uma pronta aceitação generalizada de suas decisões, mesmo permanecendo obscuro ou indeterminado o conteúdo dessas decisões. Afasta-se, assim, da idéia de uma legitimidade fundada em valores supremos.

Para o autor de **Legitimação pelo procedimento**, como as decisões normativas são "proposições idênticas", de dever-se, a elas não se aplicaria o dilema verdadeiro/falso. Desta forma, a sua concepção de verdade refere-se a uma ação sistêmica do tipo "cumpra-se", e não propriamente a uma avaliação moral por parte dos atores: "A legitimidade depende, assim, não do reconhecimento 'voluntário', da convicção de responsabilidade pessoal, mas sim, pelo contrário, dum clima social que institucionaliza como evidência o reconhecimento das opções obrigatórias e que as encerra, não como conseqüências duma decisão pessoal, mas sim como resultados do crédito da decisão oficial" (p. 34).

Nesse ponto, é importante assinalar a relação que Luhmann estabelece entre a ação sistêmica das estruturas normativas e o componente propriamente motivacional. Para ele, a complexidade das sociedades modernas só pode ser tida em conta pela **generalização** do reconhecimento de decisões. Neste caso, "depende muito menos de convicções motivadas do que de uma aceitação sem motivo, independente da aceitação (nisso é idêntica à verdade) do caráter próprio de personalidades individuais, que se pode prever tipicamente sem demasiada informação concreta" (p. 33). O que o autor quer dizer com a noção de **aceitação** é que esta deve ser correspondentemente formalizada: os indivíduos, por quaisquer motivos, assumem sempre as decisões como premissas do seu próprio comportamento e estruturam as suas expectativas de acordo com isso.

A idéia de regressão a uma decisão última, presente em seu conceito de legitimização, não implica afirmar que, para Luhmann, a legitimidade está contida nessa decisão. Ao contrário, ela reside no próprio processo que vai do ponto inicial do procedimento de tomada de decisão, até a própria decisão tomada. Neste sentido, é o procedimento em si que constitui a base da

legitimidade, e não cada uma das partes isoladas. Procedimentos são, aqui, **sistemas de ação**, mediante os quais os públicos antigos aprendem a aceitar as decisões antes que elas ocorram. Através desses sistemas de ação, os diferentes motivos que levam um indivíduo a sentir-se obrigado (ou não) a aceitar decisões são reduzidos e especificados num limite de alta probabilidade, de tal modo que a pessoa atingida pela decisão se vê compelida a assumi-la, sem contestá-la, mesmo que esta lhe seja desfavorável (Sampaio Júnior, 1980:4).

Ao analisar os procedimentos judiciários, legislativos e administrativos, o autor enfatiza a importância dos vários papéis, comportamentos, atitudes, normas, instituições e decisões parciais, não exatamente para produzir consenso entre as partes, mas para converter decepções inevitáveis e prováveis em decepções difusas: apesar de descontentes, as partes aceitam as decisões. Comportamentos contrários são possíveis, mas acaba-se cedendo devido às pressões sociais. Assim, a função legitimadora do procedimento não reside em substituir uma decepção por um reconhecimento, mas em **proteger** a decisão final contra decepções inevitáveis. É o que ocorre, por exemplo, com as regras eleitorais, que, estando previamente definidas, conferem ao vitorioso o consentimento (legitimado) para tomar decisões, mesmo que estas venham a desagradar à alguma parte. É também o que ocorre nos tribunais, em que todos cumprem normas, regras, leis, obedecem a determinados rituais, enfim procuram tomar decisões, as quais pressupõem uma disposição para a sua aceitação, qualquer que seja o seu conteúdo, desde que decorram de um procedimento conhecido.

Em suma, para Luhmann, a legitimação do direito reside na possibilidade de que os seus procedimentos garantam as decisões normativas. Ainda que estas resultem em frustração ou em uma decepção rebelde, que não será, de fato, realizada. Trata-se, portanto, da ênfase na capacidade sistêmica de obter legitimação. Daí ele desconhecer ou negar um problema para a legitimação — uma crise — nas atuais sociedades capitalistas.

### Offe

A formulação da noção de legitimação de Claus Offe decorre da polémica que mantém com a chamada "tradição teórico-democrática liberal", entre os quais Offe cita Lipset, Scharpf, Mann, além evidentemente de Luhmann, que recusam a idéia de crise de legitimação nas sociedades desenvolvidas.

Offe coloca-se, nesse debate, como um defensor da idéia de que a crise de legitimação do Estado moderno, nas sociedades desenvolvidas, é um problema real, "que não tem mero interesse acadêmico, e ao qual pode ser conferido valor de determinação de tendência ou de geração de crises" (Offe, 1984a: 262).

Ao argumentar sobre a existência de um problema real para a legitimação, Offe destaca o que considera as duas principais opções do ponto de vista estratégico-conceitual: a primeira consiste em atribuir os problemas ou crises de legitimação a mudanças autônomas de normas e critérios de validade entre os indivíduos submetidos à dominação política, e que agora, alterados esses critérios, não mais aceitariam o exercício do poder estatal, nem seus resultados habituais, segundo as modalidades até então concorrentes; a segunda consiste em considerar a "permeabilidade" do sistema político-institucional, ou seja, sua vulnerabilidade a dúvidas de legitimação. No primeiro caso "os indivíduos conferem uma legitimação e reconhecem uma legitimidade" ao sistema; no segundo, é este que "obtem legitimação e constrói ativamente razões de validade para seu reconhecimento através de certas estratégias e estruturas" (p. 266).

O autor de "Problemas estruturais do Estado capitalista" serve-se de uma e outra opção conceitual. Contudo, em relação à primeira, procura afastar-se do que seria uma excessiva autonomia do nível normativo — ligado às expectativas e disposições à obediência por parte dos cidadãos. Neste sentido, o autor procura ressaltar o nível propriamente estrutural, relativo ao modo de operar do sistema político. Assim, concebe o problema da legitimidade, "pelo menos no que se refere às sociedades capitalistas, como um conflito entre normas, por um lado, e uma estrutura de dominação cega às normas, e, portanto, irresponsável, por outro". Desta forma, poder-se-ia economizar o esforço teórico e empiricamente improdutivo de apelar, por assim dizer, para a consciência de alguém que, por razões pragmáticas, dela já se descartou há muito tempo" (1984a:272).

Entretanto, é a segunda opção conceitual, aquela que aponta para a vulnerabilidade do sistema político-institucional em relação a dúvidas de legitimidade, que constitui o cerne do problema de legitimidade apresentado por Offe. É essa trilha que conduz ao que o autor identifica como a "cegueira" e a "irresponsabilidade" da atual estrutura de dominação das sociedades capitalistas.

Contra as concepções liberais, Offe reage energicamente à idéia da suposta capacidade do sistema político de imunizar-se, com auxílio das estruturas e estratégias que estariam à sua disposição, diante de qualquer questionamento dos fundamentos de validade do sistema. Essa idéia de auto-legitimação ou auto-imunização das estruturas políticas, presente na maior parte dos "sistemas constitucionais burgueses", remonta à tradição racional-legal Weberiana, e se apóia na crença de que a "validade" não tem como objeto a decisão (certa ou errada), mas a competência decisória. Isto implicaria liberar os agentes da necessidade de submeter as diferentes decisões a critérios de legitimidade; liberação esta que não é compatível com a realidade concreta.

Offe questiona como é possível obter consenso para as várias regras

sociais (por exemplo, as eleitorais), se elas nada dizem sobre o conteúdo dos atos de dominação que são produzidos no contexto delimitado por tais regras. Este é um dos pontos cruciais na abordagem do autor de "Capitalismo desorganizado". É precisamente em virtude da indeterminação dos seus resultados concretos que as regras legitimadoras de caráter processual não são observadas de modo confiável: os indivíduos não estariam, de fato, alheios às decisões que os interessam e que são vitais para eles — não seria a mera regra formal que os faria validar ordenamentos políticos, mas algo relacionado, principalmente, à satisfação ou frustração de suas necessidades prementes. Em suma, o confronto entre discurso e realidade, ou entre expectativa e frustração, é que torna particularmente sensível o fenômeno da legitimação. A possibilidade de uma legitimação pelo procedimento é somente admissível se esses regulamentos forem aceitos além do seu aspecto puramente formal, como garantia processual de que seria adotada a decisão correta (de acordo com determinadas exigências e expectativas); ou se os resultados da ação decisória legalmente organizada pelo Estado permanecerem **efetivamente inquestionados**.

Resumindo, a tese de Offe é a de que "as regras de procedimento só parecem dispor de uma força legitimadora autônoma, quando lhes é atribuído um sentido material, ou quando são aplicados a problemas não-conflitivos e relativamente inofensivos" (p. 269).

Não obstante, o autor entende que, atualmente, diante de seguidas frustrações materiais, as situações concretas, vivenciadas pelas democracias políticas, parecem apontar, não para a persistência dessas formas legais de legitimação, mas, ao contrário, para a exaustão e o esgotamento dessas possibilidades. Tese que o autor irá desenvolver, com mais consistência, posteriormente, em seus trabalhos reunidos no livro "Capitalismo desorganizado".

A natureza contraditória do Estado capitalista — sua ambigüidade no atendimento aos mais diferentes interesses sociais — o coloca numa situação deslegitimável: "uma vez que a ação estatal pode incorporar em si interesses contraditórios, incapazes de chegar a qualquer compromisso, torna-se assim ilegítimável, pelo choque entre princípios de ação opostos" (p. 273).

Na argumentação de Offe, é perfeitamente possível que princípios parciais inconciliáveis, dos quais essa ação se compõe, estejam orientados normativamente. Porém, em "caso de conflito, sua adição dá zero, tendo como resultante um tipo de ação para o qual não só não se encontrarão as justificativas certas, como não se encontrarão justificativas de todo, ou seja, ela não pode gerar qualquer obrigação de obediência" (p. 273).

As estratégias políticas das sociedades capitalistas contemporâneas perdem, com isso, qualquer capacidade de ser legítimas. A política, então, passa a não definir sua identidade pelo que ela quer, "mas por aquilo a que cede, sem vontade própria". Suas ações basear-se-iam, nesse sentido, no pressuposto do inevitável — por exemplo, a crise energética, a alta da inflação

e o fracasso de outros sistemas econômicos. Enfim, a política se apresenta como negativamente programada e, desse modo, como não legítimável quanto ao conteúdo.

A indefinição atual que caracteriza o Estado capitalista — isto é, a sua incapacidade de definir-se à luz de categorias normativas — é decorrente da crise de legitimação e constitui apenas um desses aspectos. Outro aspecto importante refere-se a um questionamento crescente ao monopólio formal dos órgãos do aparelho estatal, quanto às decisões obrigatórias para a sociedade como um todo. Ponto crucial em seu enfoque da crise de legitimação, capaz de obter aceitação mesmo entre os liberais.

No plano internacional, Offe identifica duas ordens de fatores que têm limitado o monopólio da esfera estatal: uma decorre da própria internacionalização da economia; a outra refere-se aos direitos de regulamentação transferidos a organismos supra-nacionais e que escapam, desse modo, ao contexto de legitimação do Estado Nacional. Contudo, é no plano interno que a situação é mais dramática.

Em razão da indefinição (“irresponsável”) do Estado, que teria levado a um desgaste no reconhecimento de sua autoridade política por parte de diferentes grupos sociais, Offe identifica uma multiplicação de formas autônomas de decisão e satisfação de necessidades, violando-se o monopólio de regulamentação e os meios e os canais previstos para esse fim, reivindicados pelo Estado. Trata-se do fenômeno da “desestatização” da política, em que o privilégio de regulamentação do Estado é ignorado ou questionado.

Assim, a hipótese formulada pelo autor, acerca da crise atual de legitimação, é a de que a percepção da inconsistência, da contradição interna e da incapacidade de justificação da ação estatal gera disposições sistemáticas que incentivam os grupos participantes dos conflitos sociais a adotarem, preferencialmente, formas “desestatizadas” para a solução de problemas da integração sistêmica e social. Para reforçar essa hipótese, Offe conclui com quatro grupos de argumentos, assim resumidos:

1 — O surgimento de formas de organização e de ação que se comportam autonomamente diante das modalidades organizadas e sancionadas pelo Estado, em diversos países (por exemplo, greves espontâneas, ocupação de fábricas e lutas sindicais não institucionalizadas).

2 — O questionamento sobre a competência exclusiva de regulamentação do Estado Nacional, que resulta em reivindicações concretizadas às vezes ilegalmente, e de forma autônoma, entre os interesses envolvidos (por exemplo, a autofixação de aluguéis nas moradias subvencionadas pelo Estado, na Alemanha, e outros conflitos não solucionados através de partidos, parlamentos e tribunais, mas no confronto direto com o adversário).

3 — A contestação da competência do Estado para resolver questões étnicas, raciais, regionais, religiosas (por exemplo, os conflitos envolvendo bascos na Espanha e católicos e protestantes na Irlanda do Norte).

4 — Uma confirmação indireta, relativa à preocupação e sensibilidade de determinados partidos políticos (por exemplo, o Social-Democrata Alemão) para evitar estratégias políticas ambíguas, redefinindo seu discurso e sua atuação concreta.

Resta, agora, destacar comparativamente os pontos mais relevantes nessas três abordagens, suas complementaridades e diferenças, visando à melhor compreensão do fenômeno em foco. Não se pretende, contudo, esgotar os vários aspectos dos três enfoques que se superpõem ou contrapõem, mas unicamente assinalar o que se considera mais relevante na perspectiva da legitimação, de sua crise ou do seu caráter dinâmico e processual.

### Análise Comparativa das Abordagens da Legitimação

Ao comparar as abordagens dos três autores assinalados acerca de legitimação, verificam-se, como é de hábito, diversos pontos polêmicos entre eles, bem como concordâncias. Vários eixos poderiam orientar essa análise: a relação indivíduo — estrutura política; a autonomia ou não do componente normativo da vida social; a utilização ou não, e de que modo, do enfoque sistêmico; e a historicidade do fenômeno de legitimação, por exemplo.

Entretanto, optamos por concentrar este comentário numa questão que, como Claus Offe reconhece, inspirara a escolha do tema geral para a reunião anual de 1975 da Associação Alemã de Ciência Política. Trata-se da discussão, acirrada, em torno da existência ou não da legitimação como problema real. A partir deste ponto, pretende-se tocar em outros dilemas que os aproxima ou divide, desenhando os espaços teóricos em que estes autores se movem.

Nessa questão, de um lado, estão os defensores da idéia de que a formação e a preservação da legitimidade, em sistemas baseados na competição partidária e na formação da vontade política, por meios parlamentar-representativos, constitui um **problema real** que não tem mero interesse acadêmico. De outro lado, os que não concordam com esta idéia de uma crise de legitimação, considerando-a pura ficção intelectual. Embora com diferenças entre si, Habermas e Offe compartilham da primeira dessas posições, ao defenderem uma crise de legitimação para o Estado Moderno. Na segunda posição, considerando o "problema de legitimação" uma simples projeção intelectual, encontra-se Niklas Luhmann.

A esse respeito, Luhmann assinala que o tratamento de crise dado à legitimação é fruto de uma estratégia teórica arcaica, "paleo-européia", diz ele, baseada na premissa de que as normas têm a possibilidade de serem ou não verdadeiras, e, portanto, de serem cognitivamente verificáveis; pressuposto completamente inconsistente com o grau de diferenciação social hoje atingido.

Offe desenvolve uma crítica acirrada às idéias de Luhmann. O ponto nodal da disputa reside na contestação, por parte daquele autor, à idéia de

uma suposta capacidade do sistema de resistir a qualquer dúvida de legitimação — a qualquer questionamento dos fundamentos da validade do sistema.

É interessante notar que Claus Offe, embora assim não se reconheça, explicitamente, também segue um "approach" de base claramente sistêmica especialmente no seu ensaio **Dominação de classe e sistema político; sobre a seletividade das instituições políticas** (1984). Entretanto, a sua utilização desse enfoque é bastante problemática, principalmente na definição dos limites do sistema político-institucional, com a noção não muito clara de "seletividade divergente". Luhmann, por sua vez, sendo mais fiel ao paradigma sistêmico, não enfrenta estas dificuldades, de fazer conviver uma perspectiva de superação estrutural — tipicamente marxista — com outra, da teoria dos sistemas, que privilegia a acomodação interna dos conflitos — isto é, sua neutralização.

O autor de "Sociologia do Direito" é francamente favorável à capacidade de atuação do sistema jurídico, visando à reprodução do **status quo**. Nesse sentido, o sistema político é auto-legitimável; daí o não reconhecimento de uma crise de legitimação: as normas sociais não implicam avaliações valorativas do tipo verdadeiro/falso, por cada indivíduo, em cada uma das diversas situações de decisão — elas são simplesmente cumpridas, uma vez que os procedimentos que as geraram foram previamente aceitos. Trata-se, portanto, de uma legitimação puramente formal.

Ao criticar essa "auto-imunização" do sistema, Offe, ainda que mantendo elementos de análise sistêmica em seu enfoque, procura problematizar o **conteúdo** desse sistema, ressaltando as noções de relações de produção, processo de acumulação de capital e de luta de classes, no desenvolvimento histórico-social. Em suma, preocupa-se com a natureza de classe do Estado Capitalista, e com as suas contradições, decorrentes, basicamente, da necessidade de manter a unidade social (entre os interesses capitalistas concorrentes e entre capitalistas e trabalhadores assalariados) e o processo de acumulação de capital, ao mesmo tempo em que precisa se legitimar perante o conjunto da sociedade (ou seja, não revelar a sua natureza de classe). Como diz o autor, "o fato da funcionalização da soberania exige que o aparelho estatal assuma **funções de classe sob o pretexto de neutralidade de classe** e invoque o alibi do universal para o exercício do seu poder particular" (Offe, 1984:163).

Nestas assertivas destaca-se, por sua vez, uma primeira diferença entre Habermas e Offe. Para o primeiro, o poder político não possui a capacidade de promover, por si só, a identidade coletiva da sociedade, nem de operar a integração social, através de normas e valores. Já o segundo desloca para a estrutura político-institucional o papel de produzir a coesão social, mediante ações legitimadoras.

Embora ambos concordem com uma crise de legitimação para o Estado moderno, divergem quanto à ênfase: ou numa suposta autonomia do com-

ponente propriamente normativo, que emerge das práticas sociais cotidianas e das disposições e expectativas dos cidadãos (Habermas); ou nas ações político-institucionais das estruturas de dominação (Offe). Em outras palavras, enquanto Habermas acentua os problemas ou crises de legitimação como decorrentes de mudanças autônomas de **normas** e **critérios de validade** entre os indivíduos que estão submetidos à dominação política; Offe, por seu turno, insiste em considerar como problemática a “permeabilização” do sistema político-institucional, sua fraqueza e vulnerabilidade a dúvidas de legitimação, em razão da natureza intrinsecamente contraditória desse sistema.

Em resumo, Offe concentra-se na idéia de legitimação como decorrente de ações estatais; Habermas, no **reconhecimento** construído cognitivamente entre os atores, atribuído a um ordenamento político.

Habermas, entretanto, concorda com Offe quanto ao desgaste da imagem do Estado contemporâneo (a crise de credibilidade). Os dois autores, neste caso, tomam como alvo das análises o “Estado do bem-estar-social” e identificam problemas estruturais para sua manutenção. Basicamente, apontam para o aumento do “déficit” orçamentário e da crise fiscal do Estado, em razão das políticas social e previdenciária, e dos novos benefícios conquistados pela classe trabalhadora (por exemplo, seguro-desemprego, creches, assistência médica e hospitalar, aposentadorias integrais). O que argumentam é que essa crise tende a se agravar, uma vez que o Estado depende, para a sua sobrevivência física e para a manutenção de tais conquistas, dos recursos advindos, em forma de impostos e taxas, do setor produtivo. Este, por sua vez, não aceita mais permanecer sustentando indefinidamente tal situação: tem sido cada vez mais difícil compatibilizar aumentos de produtividade com aumento generalizado do consumo. Constatação que se encontra, para os regulacionistas, na presente crise internacional, caracterizada como crise do fordismo. (Boyer, 1990).

Por outro lado, ao tentar diminuir o “déficit” público, por pressão dos interesses dominantes, o Estado ameaça as políticas social e previdenciária do “bem-estar”, contribuindo para a deterioração de sua credibilidade. Este é, sucintamente, o problema estrutural do Estado Moderno.

Até aqui concordam esses autores. Porém, novamente distanciam-se quanto à proposta de saída para a crise. Enquanto Claus Offe aposta na destruição do atual aparelho de Estado, vislumbrando um projeto socialista, Habermas propugna uma nova ordem de legitimação — um novo “nível de justificação” — dentro do próprio espaço institucional atualmente disponível. Para este autor não é pertinente a destruição do atual aparelho de Estado como tal, mas a substituição de hegemonia de uma racionalidade instrumental, de tradição Weberiana, que “colonizou” o “mundo da vida” e das experiências societárias e culturais, por uma outra hegemonia, a da racionalidade

intersubjetiva, comunicativa. Se isto comportará ou não um projeto socialista é outra questão, a ser decidida livremente e sem repressão, pelos atores.

Na sua "Teoria da Ação Comunicativa", Habermas também opera, segundo a tradição dos outros alemães (Luhmann e Offe) com as possibilidades de uma perspectiva sistêmica — com os seus subsistemas econômico e político. Contudo, diferentemente destes, que se colocariam, respectivamente, pela destruição do sistema ou pela sua "reificação", ele trabalha com a idéia da modificação da **relação** entre o nível sistêmico e o do cotidiano das pessoas; com a possibilidade da subversão de uma ordem sistêmica. Desse modo, Habermas reintroduz um antigo problema, que interessa não apenas à Ciência Política, mas, sobretudo, à Sociologia, a saber: a relação entre indivíduo e estrutura, ou entre liberdade e norma social.

Decerto que Luhmann também buscou ultrapassar o mero esquematismo sistêmico, ao substituir a categoria de informação pela de significado. Sua preocupação, neste caso, era a de superar as concepções cibernéticas e os automatismos, próprios dos sistemas puramente físicos. Inspirado na abordagem de "sistemas autônomos", proposta pela escola chilena de neurobiologia — tendo como principais representantes Humberto Maturama e Francisco Varela —, Luhmann aprofunda a perspectiva de sistemas auto-organizados, aplicados a situações de grande complexidade, como as sociedades humanas. Entretanto, segundo Habermas, ao enfatizar a dimensão estruturada do sistema, em detrimento da possibilidade de sua transgressão ou do exercício real da liberdade humana, Luhmann acaba criando contradições difíceis de serem superadas.

Nas palavras da estudiosa do pensamento de Habermas, Bárbara Freitag: "A indistinção entre representação e realidade, a substituição do conceito de informação pelo de significado, a distinção entre sociedade e sistema social e a definição prioritária da função sistêmica como 'redução de complexidade' constituem os temas vulneráveis da teorização de Luhmann, apesar de serem tentativas louváveis de superação dos pontos de estrangulamento da teoria sistêmica: o seu conservadorismo implícito, a dificuldade de conceptualizar os processos históricos; seu conformismo explícito, ao postular, como comportamento social mais adequado, aquele institucionalizado pelo sistema; seu positivismo disfarçado, ao atribuir ao que é valor superior ao que deixou de ser e poderia vir a ser" (1988:58).

Habermas posiciona-se radicalmente contra a idéia de auto-legitimação sistêmica de Luhmann. E, desse modo, contra a reificação do sistema. Este existiria como parte importante da sociedade, mas não como o seu definidor. Ressaltando a capacidade humana de reinventar o seu espaço social, de criar o novo, através da possibilidade dialógica, ele rompe com todo o paradigma sistêmico alemão. Não o nega, pura e simplesmente, mas o supera, mediante uma razão de outra ordem. E o faz reacendendo o tema da razão iluminista libertadora. Para Habermas não mais presa a um padrão subjetivo e instru-

mental, porém intersubjetiva, dialógica e voltada, de fato, para a real emancipação e libertação humana (Siebeneichler, 1989). Trata-se, nesta perspectiva, de desideologizar a razão instrumental, que teria servido historicamente à legitimação da ordem burguesa — uma “falsa legitimação”. A formação do consenso, em condições ideais de fala e livre de repressões, é a base de uma autêntica legitimação política. Neste caso, os atores sociais — todos aqueles envolvidos pelas normas jurídicas e pelas decisões da esfera política — deveriam tomar parte, conscientemente, nas decisões; deveriam poder, de fato, influir nessa esfera política. Hoje, uma determinada forma de consciência torna-se ideologia, promovendo uma “falsa legitimação”, em que os agentes sociais aceitam como legítimo algo que eles não aceitariam em condições de liberdade e inteiramente informados sobre uma ordem opressora. Por outro lado, se um conjunto de atores racionais examina determinada situação em completa liberdade e ocasionalmente alcança um consenso estável — uma ordem legítima — então, a avaliação sobre aquela situação expressaria uma “verdade objetiva” (Geuss, 1988:118).

Assim, as questões da verdade e a objetividade parecem ser outros aspectos importantes na comparação entre Habermas, Luhmann e Offe. Enquanto para o primeiro a verdade consistiria num consenso na situação ideal de fala, para Luhmann, a verdade refere-se à transmissão de reduzida complexidade. Já Offe trabalha com uma noção essencialista de verdade, considerando-a como algo não-manifesto ou não aparente nas estruturas sociais. Neste caso, a verdade emergiria na própria dinâmica da luta de classes, ao revelar a face opressora e mitificadora do Estado e das estruturas sociais.

Aprofundando esse tema, Habermas e Luhmann reeditam um antigo debate entre a dialética e a tradição positivista; debate, este, que teve em Adorno e Popper um de seus momentos mais importantes.

No que tange especificamente à objetividade, Luhmann apresenta uma versão original em relação à antiga linha positivista, que conferiria ao conhecimento científico, indistintamente — seja ele das ciências naturais ou sociais —, o estatuto da neutralidade e do método universal. A partir da noção de complexidade, introduzida inicialmente por John Von Neumann, Luhmann incorpora a dimensão de “significado” nos sistemas cibernéticos e procura desenvolver um enfoque próprio para o estudo da sociedade e dos fenômenos humanos. A objetividade nas sociedades humanas não seria a simples objetividade dos fenômenos físico-químicos como tais. Ao contrário, enquanto um organismo de elevada complexidade, a sociedade requer estratégias de análise adequadas para a compreensão de seu mecanismo interno. Porém, para esse pensador, a objetividade é possível, e o sistema social a garante, contra os fatores contingentes e o arbítrio humano. As normas jurídicas, atuando na redução de complexidades, conferem à realidade social a possibilidade de previsibilidade e de formulações nomotéticas. Enfim, as normas impõem-se **objetivamente** aos indivíduos.

A posição de Habermas é radicalmente contrária a essa idéia, questionando a "ilusão objetiva", que consistiria na adesão de uma maioria de indivíduos de uma sociedade a determinadas normas e instituições sociais, consideradas básicas, e aceitas, desse modo, como legítimas. A teoria crítica "dissolve" tal ilusão objetiva, revelando aos indivíduos que eles não aceitariam livremente sua configuração de mundo se eles a fossem discutir em condições ideais.

O tratamento dado por Luhmann à questão da objetividade reabre a problemática da relação indivíduo-sociedade, ou, genericamente, motivo-norma social que remonta às discussões em torno de teoria da ação social, de base weberiana. Ele mesmo reconhece que o conceito de legitimidade racional, baseado na crença na legalidade das ordens estabelecidas — exposto por Max Weber — é o que mais se aproxima de sua abordagem. Entretanto, ressalta, essa concepção weberiana não permitiria identificar suficientemente a forma como uma tal legitimação é sociologicamente possível. Por isso, "Max Weber não só deixou em suspenso os mecanismos sociais que podem estabilizar a arbitrariedade como positividade, como, na sua sociologia do direito, para além de referências à formulação da validade jurídica, não encontramos qualquer análise elaborada do procedimento legislativo ou judicial como um mecanismo legitimador. Na sua época, nem a sociologia, nem a psicologia social apresentavam bases suficientes para isso. Essa lacuna pode ser hoje preenchida" (Luhmann, 1980: 32).

Luhmann pretende preencher esta lacuna com a noção de "significado". Contudo, sem explorar adequadamente essa categoria conceitual, como o fez Max Weber — ao articular as noções de motivo e de sentido às de ação social — acaba inviabilizando a possibilidade de uma convivência real entre a liberdade humana e uma ótica sistêmica.

Por sua vez, na visão de Offe, a relação que o sistema de Luhmann mantém com os indivíduos é fraca, e, em razão disso, vulnerável a critérios materiais em conflito. Esta fraqueza decorreria do fato de o formalismo processualístico, em sua função efetivamente essencial de possibilitar maior adaptabilidade e flexibilidade no exercício de dominação, não ser motivador num sentido positivo. Em suma, nesse argumento, uma aceitação "sem motivos" seria insuficiente para garantir a estabilidade sistêmica.

Entretanto, em que pese essa crítica de Offe, a exploração da idéia do conflito em situações legítimas é potencializada em Habermas, na sua discussão sobre frustração. Decerto que aquele autor também opera com essa noção, ao comentar a origem da crise de credibilidade do Estado Moderno — a frustração de expectativas dos agentes sociais, face ao não atendimento de suas necessidades. Contudo, ao acentuar a dimensão sistêmica da realidade social — as ações seletivas da estrutura de dominação política — ele não apresenta elementos conceituais suficientes para aprofundar a problemática da

frustração, que ocorre eminentemente no plano das experiências pessoais dos atores.

Em Habermas, esse esforço atinge um ponto crítico, e uma nova concepção de racionalidade emerge com a "ação comunicativa", propondo uma nova dialética entre a ordem sistêmica e a realidade humana. Assim, esse sentido proporciona uma nova síntese teórica, recolocando, criticamente, categorias como "consciência para si", "projeto", "liberdade", "estrutura", "ação social" e "relações sociais", num quadro conceitual original, que procura afastar a hegemonia da razão instrumental — o império do sistema autolegitimável —, para abrir espaço ao grito humano, em sua máxima expressividade — artística, cultural, transcendente.

A frustração humana é uma questão real para Habermas. Em seu atendimento, ao aceitarem a legitimidade da instituição social repressiva, os agentes cooperam com sua própria frustração. A sua proposta teórica acentua a importância da reflexão crítica, da "auto-consciência", do pensar livre sobre a própria realidade, para superar estados de frustração. Contudo, a sua "Ideologiekritik" difere de outro tipo principal de teoria crítica — a psicanálise, por exemplo. No caso da superação das neuroses a luta para superá-la é uma luta consigo próprio, não com uma realidade exterior, seja ela física ou social, e o êxito consiste menos em efetuar mudanças no mundo — como quer a teoria crítica de Habermas —, que em encontrar uma reorganização satisfatória de atitudes, hábitos, sentimentos e desejos (Geuss, 1988: 122).

Reconhecer uma realidade injusta e opressora — ter clara consciência dela e da frustração que ela provoca — não implica, necessariamente, a sua mudança e superação, segundo Habermas. Ou seja, a mudança na ordem social, a "descolonização" da razão instrumental, não depende, meramente, da razão crítica. Para este autor, se tais mudanças — rumo a uma ordem legítima autêntica — ocorrerão ou não, dependem de uma série de tantos outros fatores que a própria teoria não permite prever. Sobretudo que dependem do consentimento e aceitação de um grande número de agentes em adotá-las e agir de acordo com ela.

É importante observar que Claus Offe também procura evitar os determinismos na ação política concreta. Para ele, é a própria dinâmica da luta de classes, no entrelaçamento de vários interesses opostos, em cada conjuntura política específica, que define os rumos e as alternativas adotadas pelos atores.

Com Habermas e Offe, reedita-se o antigo debate travado entre o "estruturalismo" e o "historicismo", que tematiza o problema, recorrente, da possibilidade de atuação e intervenção dos agentes na história: faz-se, pois, um novo apelo para a relação entre ciência e política — não mais uma ciência isenta e eventualmente informadora (instrumental) para a atuação política, mas uma teoria científica comprometida e condicionada pela realidade social que se quer transformar.

Tudo se passa diferentemente em Luhmann, pois saber se os atores modificam ou não a sociedade, se são causa ou não desta última, é semelhante à idéia de investigar a causa de um ser que é causa de si mesmo. Na abordagem dos sistemas auto-organizados de Luhmann, os homens fazem a sociedade, a qual diz para eles o que devem fazer.

Volta-se, portanto, ao ponto de partida deste ítem do trabalho, acerca do debate sobre a existência ou não de uma crise de legitimação. Como constatar uma crise de legitimação no Estado Moderno, se o aparato normativo, dinamicamente construído e reconstruído pelos atores, tem dirimido qualquer resistência à desintegração sistêmica? Mas, por outro lado, se se reconhece a possibilidade de as normas serem modificadas, através de novos consensos em torno das regras básicas orientadoras, como explicar a ação dos atores nessa redefinição, uma vez que, como sugere o Luhmann, eles apenas fazem o que a sociedade determina ou, segundo Habermas e Offe, isso não os liberta?

Por outro lado, ao reconhecerem um problema real para a legitimação no Estado Moderno, Offe e Habermas sinalizam para uma necessária (ou inevitável) superação da condição atual, para uma legitimação em outras bases. Contudo, como as suas próprias teorias estabelecem, nada há que garanta isso. Somente a "praxis" e uma série de tantos outros fatores a que ela aponta podem, de fato, estabelecer ou não a mudança. Cabe, então, perguntar: que/quem são efetivamente esses "outros fatores"?

É lícito, ainda, perguntar se o que se atribui à "praxis" é o mundo normatizado em confronto com a desordem ou a própria desordem? E, neste último caso, ela é condicionada por uma razão cativa (Rouanet: 1988)?

### Considerações Finais

Ao final dessas discussões, restam, portanto, muito mais perguntas que respostas. O tema em foco — da legitimação — é extremamente complexo e o trabalho apenas realizou uma primeira aproximação. Ademais, a utilização de autores como Offe, Luhmann e Habermas torna qualquer tarefa acadêmica algo muito complexa. Entretanto, como as suas abordagens são reciprocamente polêmicas, o tratamento e a análise de uma levou ao esclarecimento de outra, naquilo em que se confrontavam, e vice-versa. Ou seja, o próprio debate propiciou um melhor esclarecimento das idéias centrais dos autores, sobre o fenômeno da legitimação.

Para este trabalho, fica mais clara, agora, a idéia de legitimidade enquanto uma situação ideal. Isto é, entende-se a legitimidade como uma condição real — a ser permanentemente atingida. Em termos gerais, a legitimidade significaria um estado — uma disposição — dos atores para aceitarem determinadas decisões políticas. A legitimação, nesse caso, seguindo a terminologia de Bourricaud (1987), compreenderia todo o processo de interações, envolvendo atores e instituições sociais, que buscaria a formação de consensos em questões específicas.

Não há, desse modo, uma legitimidade em si, estável. A sua natureza é dinâmica, instável, processual. Nela, atuam as normas jurídicas e sociais, uma racionalidade sistêmica, mas também, os fatores contingentes de Luhmann, a desordem, a irracionalidade.

Como é típico da legitimidade a formação de consensos — ainda que com graus variáveis e discutíveis de estabilidade —, uma dimensão racional e sistêmica é hegemônica na realidade social. Entretanto, concordando com Habermas, questiona-se a forma colonizadora e dominadora de um tipo de racionalidade — a instrumental e formal, calcada meramente em critérios de eficiência e eficácia. Além disto, as possibilidades do arbítrio humano, das paixões, emoções, do inconsciente, são forças inegáveis na obtenção de consensos. A história humana é pródiga de exemplos de líderes políticos e situações de dominação que se utilizaram da comoção humana e das paixões em benefício próprio, ao mesmo tempo que foram vítimas delas mesmas — de Hitler, na Alemanha, à queda da Bastilha, na França; da inconfidência mineira ao movimento abolicionista no Brasil.

A idéia que se quer destacar é a de que a legitimidade não é um todo coerente, articulado logicamente em todos os seus pontos. Ao contrário, algo fluido, amorfo, entrópico, é também parte constitutiva de seu tecido. Sua substância, algo não modelar, não sistêmico, imprevisível, está na vontade humana e não pode ser minimizada na compreensão da legitimidade.

Enfim, a discussão sobre a crise de legitimidade no Estado moderno, aqui realizada, traz à cena, não apenas a problemática política específica de um desgaste na imagem do Estado Capitalista contemporâneo, mas, principalmente, uma questão igualmente candente, da liberdade humana e de sua luta contra uma opressão sistêmica — a utopia humana, sempre presente, da possibilidade de construir livremente o seu destino. Tese central de Habermas em sua **Teoria de la Acción Comunicativa** (1988).

Esta última questão, em Luhmann, está presente com seu conceito de sociedade como um autômato complexo, seguindo uma tradição de liberalismo contemporâneo. E, em Offe, ao acentuar a autonomia relativa do Estado e apontar para a possibilidade de formas autônomas, "desestatizadas", de realização de interesses por parte dos atores sociais.

Fica, portanto, a certeza da importância desse aspecto para a compreensão da legitimação nas sociedades contemporâneas, e a necessidade de um seu maior aprofundamento no futuro.

## NOTAS

\* Segundo o autor, "válido em S" (S de sistema de justificações) quer dizer que todo aquele que aceitar S (ou seja, um mito, uma cosmologia ou uma teoria política) tem de aceitar também os fundamentos indicados nas legitimações válidas.

BIBLIOGRAFIA

- BOBBIO, Norberto — 1987. **Estado, Governo, Sociedade; Para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- BOYER, Robert. — 1990. **A teoria da regulação; uma análise crítica**. São Paulo, Nobel.
- BOURRICAUD, Fran. — 1987. "Legitimacy and legitimization". In: **Current sociology**. Vol. 35. N.º 02.
- FREITAG, Barbara. — 1988. **A Teoria Crítica ontem e hoje**. 2.a ed. São Paulo, Brasiliense.
- GEUSS, Raymond. — 1988. **Teoria Crítica, Habermas e a Escola de Frankfurt**. Campinas, Papyrus.
- HABERMAS, Jürgen. — 1988 "Problemas de legitimação no Estado Moderno". In: Habermas, J. **Para a reconstrução do materialismo Histórico**. 2 ed. São Paulo, Brasiliense.
- \_\_\_\_\_. — 1980. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.
- \_\_\_\_\_. — 1988 — **Teoria de la acción comunicativa**. 2.ª Edição. Madrid, Taurus.
- LUHMANN, Niklas. — 1980. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília, Editora da UnB.
- OFFE, Claus. — 1984a. "Reflexões e Hipóteses em torno do problema da legitimação política", In: Offe C. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio, Tempo Brasileiro.
- \_\_\_\_\_. — 1984b. "Dominação de classe e sistema político; sobre a seletividade das instituições políticas". In: Offe, C. **Problemas estruturais do Estado Capitalista**. Rio, Tempo Brasileiro.
- \_\_\_\_\_. — 1989. **Capitalismo desorganizado**. São Paulo, Brasiliense.
- POULANTZAS, Nicos — 1980. **Classes sociais e poder político**. São Paulo, Martins Fontes.
- SAMPAIO, Júnior, Tércio. — 1980. "Apresentação". In Luhmann, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília, Editora da UnB.
- SEIBENECHIER, Flávio Beno — 1989. **Jürgen Habermas; razão comunicativa e emancipação**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

ABSTRACT

Legitimation in Habermas, Luhmann and Offe

A theoretical discussion of three german authors, emphasizing Offe, orients an approach to legitimacy through a comparative analysis. The objective here is to identify and define the practical-political implications of the

debate which questions the existence — or not — of a “legitimacy crisis” and indicates theoretical problems while demonstrating the unstable and processual nature of legitimacy and, therefore, of representativity.

**RESUME**

La légitimation chez Habermas, Luhmann et Offe

Une discussion théorique de trois auteurs allemands, insistant sur Offe, encadre l'approche de la question de la légitimité par una analyse comparative. L'objectif ici est d'identifier et définir les implications pratiques-politiques du débat qui met en question l'existence d'une “crise de légitimité” et souligne les impasses théoriques de cette discussion. L'auteur démontre la nature instable et processuelle de la légitimité, donc de la représentativité.

---

ARTIGO RECEBIDO EM JANEIRO DE 1991

---